

Id:0E28979BCC3EC48D

Id:12526804E4DCC61F



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO  
Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000



DECRETO Nº 088/2023, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO-PI E A EMPRESA OPALA EMPREEDIMENTOS.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO (PI)**, com sede na rua José Martins, nº 643, Centro, Milton Brandão/PI. CNPJ sob o nº 01.612.590/0001-76, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE**, e como **CONTRATADA** a empresa **OPALA EMPREEDIMENTOS CNPJ: 10.915.918/0001-14**, representada pelo senhor Manoel Edinaldo Soares Neto, CPF nº 503.981.053-91, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO**

1.1. O objeto do presente termo é o aditivo de quantidade e valor no percentual de 7,20% (sete virgula vinte por cento), do presente contrato, relativo à contratação de empresa especializada para construção de mirante no município de Milton Brandão - PI, em conformidade com o anexo I e especificações técnicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O Percentual corresponde a adição de R\$ 16.086,63 (dezesesseis mil oitenta e seis reais e sessenta e três centavos) ao contrato totalizando R\$ 239.355,09 (duzentos e trinta e nove mil trezentos e cinquenta e cinco mil e noventa e nove centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria e emenda parlamentar de 2023.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

5.1. Este Termo Aditivo vincula-se ao Processo Administrativo de locação de veículos referente ao contrato, oriundo da Tomada de Preços nº 007/2023.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. Fica a **CONTRATANTE** obrigada a publicar o presente Termo Aditivo, de forma resumida ou integral, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Milton Brandão - PI, 13 de novembro de 2023.

**Francisco Evangelista Resende**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante

**OPALA EMPREEDIMENTOS**  
Manoel Edinaldo Soares Neto  
Contratada

**RETIFICA A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRABALHO PARA IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 E DECRETO FEDERAL 11.525/2023 – LEI PAULO GUSTAVO E NOMEIA MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Prefeito do Município de Currálinhos-PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a Lei Federal nº. 195 de 8 de julho de 2022 que em seu preâmbulo diz: "Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural e o Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023; a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na metade resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural de Currálinhos de calamidades públicas ou pandemias, e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para prubir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura:

**Considerando** a necessidade de planejamento de ações emergenciais tipadas ao setor cultural/o Município de Currálinhos- PI, por meio da Secretaria de Cultura, coordenará todos os envolvidos para viabilização e alcance efetivo do público-alvo prioritário desta Lei Federal;

**Considerando** a importância de toda classe artística do Município de Currálinhos-PI e a contribuição promovida pela Lei Paulo Gustavo a toda cadeia produtiva do setor;

**Considerando** que na referida Lei Federal foram incorporados diversos aprimoramentos e demandas oriundas da sociedade civil;

**Considerando** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, estando os proponentes dos projetos sujeitos à Constituição Federal e às demais leis brasileiras;

**Considerando** os resultados do Mapeamento Cultural já existente no município e das escutas Pública, o ente municipal definirá quais os Incisos dos arts. 6º e 8º da Lei Paulo Gustavo que executará;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criada a Comissão Gestora para acompanhamento, execução e fiscalização dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo - LPG.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

**MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO, SENDO 04 REPRESENTANTES:**

Representante da Secretária Cultura:  
MARCÍLIO ALVES DE SOUSA CPF: 05880205320  
Representante da Secretária Educação:  
CICERO CLECIO DA SILVA CPF: 00627450180  
Representante da Secretária Saúde:  
FRANCISCO LIMA VIEIRA CPF: 03971922317  
Representante da Secretária Assistência:  
CLARISSE PEREIRA DA SILVA BRITO CPF: 08330627357

**MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL/FAZEDORES DE CULTURA, SENDO 03 REPRESENTANTES::**

**Representante da Música:**  
MARCELO PEREIRA DA SILVA CPF Nº 03221617380  
**Representante do Artesato:**  
MARIA ANDREA DA SILVA OLIVEIRA CPF: 00411092367  
**Representante da Dança:**  
JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS CARVALHO CPF:06875585308

Art. 3º A comissão será responsável pela seleção das propostas objeto do inciso I, II, II do Artigo 6º e do Artigo 8º da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo - LPG.

Art. 4º Pela relevância dos serviços prestados, os membros da Comissão não receberão remuneração de qualquer espécie ou natureza pelo desempenho de suas funções, prestando seus serviços em forma de colaboração.

Art. 5º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Currálinhos -PI, 11 de setembro de 2023.

Everardo Lima Araujo  
Prefeito Municipal